

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2008

(Apenso: Projeto de Lei nº 4.481, de 2008)

Veda a cobrança na conta telefônica, em acréscimo ao valor da tarifa definida pela Agência Nacional de Telecomunicações, de tributos devidos pelas concessionárias de telefonia.

Autor: Deputada Elcione Barbalho

Relator: Deputado Zequinha Marinho

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei em tela que propõe introduzir disposição na Lei nº 9.472, de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, que proíbe as concessionárias de telefonia de repassar para os consumidores, por meio de acréscimos nos documentos de cobrança, tributos devidos pela concessionária.

Apenso ao texto principal, encontra-se o Projeto de Lei n.^º 4.481, de 2008, que propõe exatamente a mesma disposição da principal relativa à proibição do repasse se tributos devidos pelas concessionárias aos consumidores, e acrescenta um dispositivo adicional proibindo o corte do serviço de telefonia, no caso de falta de pagamento, no período mínimo de cento e vinte (120) dias.

Os textos foram inicialmente encaminhados à esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para

apreciação quanto ao mérito, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As tarifas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações para os serviços regulados são definidas sem a incidência de impostos, contribuições e demais formas de tributos.

Em alguns casos, como o ICMS, as concessionárias discriminam o valor cobrado no documento de cobrança, procedimento autorizado por Lei, e necessário para a eficiência na fiscalização e arrecadação do imposto.

No caso de PIS/COFINS, porém, o repasse da cobrança para os usuários é inaceitável, tendo em vista que tais tributos têm como fato gerador o faturamento da empresa, e, portanto, não guarda qualquer relação com a prestação do serviço.

Algumas concessionárias de telefonia passaram a cobrar diretamente dos usuários esses tributos por elas devidas, procedimento que, além de ilegal, é tangencial à boa fé.

Assim, e sem desconsiderar que o STJ já declarou ilegal o procedimento, consideramos pertinente introduzir, como proposto no texto em análise, uma disposição na Lei Geral de Telecomunicações de forma a deixar clara a proibição desse tipo de subterfúgio encontrado por algumas empresas para elevar o valor da conta dos usuários sem amparo legal.

Em relação à proposição acessória, consideramos que deve ser rejeitada para efeito de arquivamento, tendo em vista que, no que respeita a proibição de repasse de tributos, o texto em nada difere da proposição principal. Além disso, o comando acerca da proibição do corte de serviço no período mínimo de cento e vinte (120) dias é estranho à idéia central da proposta, o que configura confronto com as normas relativas à boa técnica legislativa.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.368, de 2008, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.481, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado Zequinha Marinho
Relator